

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CARIACICA

CARIACICA (ES), 21 DE OUTUBRO DE 2022 | EDIÇÃO Nº 1937

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal

Edna Luzia Furtado
Vice-Prefeita

SECRETARIADO MUNICIPAL

Rogério Santos Guimarães
Gabinete - GP

Shymenne Benevicto de Castro
Governo – SEMGO - Interina

Eduardo Dalla Bernardina
Procurador Geral – PROGER

Pedro Ivo da Silva
Controle e Transparência – SEMCONT

Jorge Eduardo de Araújo Saadi
Gestão – SEMGE

Carlos Renato Martins
Finanças – SEMFI

Danyelle de Souza Lírio
Assistência Social – SEMAS

Sérgio Luiz Côgo
Esporte e Lazer – SEMESP

Marcos Paulo Aranda
Serviços – SEMSERV

José Roberto Martins Aguiar
Educação – SEME

Luciana Tibério Gomes
Desenvolvimento da Cidade
e Meio Ambiente – SEMDEC

Roberta Goltara Coelho
Saúde – SEMUS

Alvarito Mendes Filho
Cultura e Turismo – SEMCULT

Nilson Basílio Teixeira
Agricultura e Pesca – SEMAP

Weverton Santos Moraes
Obras – SEMOB

Claudio Victor
Defesa Social – SEMDEFES

Luciana Tibério Gomes
Desenvolvimento Econômico e
Inovação – SEMDEI - Interina

Douglas Rafael Camargo
Comunicação – SEMCOM

Amarildo Araújo
Habitação – SEMHAB

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Aglimar Veloso Neto
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC



MACAKIDS VAI ANIMAR A GAROTADA NO CARIACICA + PERTO DE VOCÊ EM BANDEIRANTES, NO PRÓXIMO SÁBADO (22)



A grande ação de cidadania Cariacica + Perto de Você, que oferece serviços gratuitos à população e acontece no próximo sábado (22) no campo de futebol de Bandeirantes, das 8 às 13 horas, contará com recreação e muita diversão para a garotada. O destaque é o show da Turma Macakids, com entrada franca.

O show com o Macakids será das 10 horas ao meio-dia e vai ter pintura facial, brincadeiras, dança e músicas. O evento também terá apresentação de balé às 9 horas e apresentação da Banda Marcial da Emef Valdice Alves ao meio-dia.

Além do show do Macakids, haverá ainda recreação, distribuição de algodão-doce, picolé e pipoca.

Cidadania

O Cariacica + Perto de Você contará com diversos serviços gratuitos para a comunidade, como consultas médicas, atualização do CadÚnico, orientações do Procon, oferta de vagas de emprego e emissão de carteira de identidade, entre muitos outros.

TALENTOS DA TERRA MOSTRAM SEUS PRODUTOS NO FESTIVAL CULTURAL E TURÍSTICO SABOR & ARTE CARIACICA, QUE VAI ATÉ DOMINGO (23)



Muitos talentos estão mostrando tudo o que fazem de melhor no Festival Cultural e Turístico Sabor & Arte Cariacica, que está acontecendo na área montada em frente à Prefeitura, em Alto Lage, até o próximo domingo (23). A entrada é franca.

São opções gastronômicas e de artesanato muito variadas. Valorizando a economia local e a cultura criativa, os estandes apresentam artesanato, bolos e doces, laticínios, cachaças, licores, linguiças, flores, queijos e muitas delícias.

A artesã Edimara Amorim vende artigos em madeiras e oferece várias opções de produtos como tábua de carne, pilão, colher de pau, petisqueira e decorações em pirografia. Ela é do bairro Vila Capixaba.

Já Vanessa Tanciana Ribeiro da Silveira é confeitadeira de Jardim América e está expondo seus doces como bolo de pote, doses de felicidade, coxinha de morango, palha italiana e brownie. A doceira também está aproveitando a oportunidade para receber encomendas de tortas salgadas.

O festival também está sendo a oportunidade para organizações como a Cariacica Down - Associação de Pais, Amigos e pessoas com Síndrome de Down mostrarem seu trabalho. O estudante Vitor Melo Elias, de 21 anos, é o embaixador da instituição e ajudou a fazer as pulseiras e pingentes que estão à venda para ajudar nas despesas da associação.

O festival conta ainda com uma praça de alimentação, com comercialização de delícias como churrasquinho, acarajé, cachorro-quente, linguiças, lanches, caldos e até feijoada.

Nesta semana o Festival Cultural e Turístico Sabor & Arte Cariacica terá uma programação cultural variada, com apresentação de escolas de samba e de bandas de congo.

Informações do site:
www.cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 573, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos a servidora estatutária abaixo relacionada:

I – Mischelli Ane Alves Smiderli, matrícula nº 116.427-1, ocupante do cargo de TMNM I - Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de outubro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEME/Nº087/ Nº 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E NAS ESCOLAS CÍVICO MILITARES NAS ETAPAS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Nº5.283 De 17 De Novembro de 2014, bem como,

CONSIDERANDO os termos dos artigos. 205, 206 e 227 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) e apresenta na meta 6 a ampliação da jornada escolar para pelo menos 7 horas diárias no prazo de vigência de 2014/2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Cariacica e apresenta na Meta 6, o oferecimento da Educação em Tempo Integral na rede municipal de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de matrícula para as Unidades de Ensino em Tempo Integral e nas Unidades de Ensino Cívico Militares, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, obedecidos aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

CAPÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

Art. 2º O processo de organização das matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino nas escolas em Tempo Integral de Cariacica visa atender às crianças e adolescentes provenientes da rede pública, rede privada e dos que desejam retornar à vida escolar que não estão matriculadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O processo de organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º As crianças e adolescentes serão atendidos no processo de matrícula para as escolas em Tempo Integral e nas escolas Cívico Militares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica respeitando a faixa etária de:

I - 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023 para a Educação Infantil.

II – a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023 para o Ensino Fundamental.

Art. 4º Participam do processo de organização de matrícula:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - gestores (as) escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores escolares ou responsáveis pelas Unidades de Ensino em Tempo Integral e Cívico Militares, divulgarem o período para as matrículas, junto

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais, mães ou responsáveis pelos alunos, bem como a população em geral, tornando público os critérios para sua efetivação.

Art. 6º O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis, sendo passível a perda da vaga.

Parágrafo único. As matrículas só poderão ser efetivadas pelo pai, mãe ou responsável legal, com as devidas assinaturas na ficha de matrícula.

Art. 7º As matrículas provenientes das transferências internas, bem como as demais matrículas deverão ser efetivadas em observância à capacidade instalada das salas de aula e aos parâmetros de quantidade de alunos estabelecidos pela Resolução/COMEC/Nº 007/2011.

Parágrafo único. As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 8º Compete às Unidades de Ensino de Educação Infantil em Tempo Integral:

I - efetuar no período de 01/11/2022 a 21/11/2022 de forma presencial as rematrículas das crianças que se encontram devidamente matriculadas e frequentando a Unidade de Ensino.

II - publicizar o período do cadastro de pretensão de vagas, assim como os resultados da Unidade de Ensino em Tempo Integral.

III- divulgar o período e os critérios destinados a matrícula.

IV - realizar a matrícula presencial das crianças contempladas no cadastro de pretensão de vagas, realizado pelo pai/mãe ou responsável legal, mediante prévio agendamento do gestor escolar.

CAPÍTULO III**DA SOLICITAÇÃO DO CADASTRO DE PRETENSÃO DE VAGA NA UNIDADE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 9º O pai/mãe ou responsável legal, interessado em pleitear uma vaga deverá efetuar no período de 21/11/2022 a 02/12/2022, por meio do formulário do "Google Forms" o processo de solicitação de cadastro de pretensão de vaga na Unidade de Ensino em Tempo Integral, por meio do endereço eletrônico, disponibilizado em <https://www.cariacica.es.gov.br>

Parágrafo único. As informações prestadas pelo pai, mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no ato do preenchimento do cadastro no Link da Pré - Matrícula (pretensão de vagas), no site da Prefeitura Municipal de Cariacica - PMC, serão de inteira responsabilidade destes.

Art. 10. O cadastro de pretensão de vagas obedecerá ao corte etário abaixo:

I - 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

II - 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

III - 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

IV - 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Art. 11. Os critérios para a localização das crianças nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - condicionamento e existência de vaga na Unidade de Ensino;

II - crianças público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento), que resida próximo a escola;

III - criança com maior idade, dentro da faixa etária atendida;

IV - crianças residentes no bairro onde está localizada a Unidade de Ensino;

V - crianças residentes em bairros adjacentes;

VI - criança que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga.

§ 1º Crianças público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento), que residam próximas à escola, faz-se necessária a apresentação do laudo médico no ato da matrícula.

§ 2º Após preenchidos todos os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, havendo número de inscritos superior ao número de vagas, será realizado sorteio junto à comunidade escolar.

§ 3º Para as crianças do INFANTIL I, II, III, expirados os prazos estabelecidos nesta portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar o atendimento das solicitações dos familiares por meio do cadastro de pretensão de vagas, durante todo ano de 2023.

§ 4º O pai/mãe ou responsável legal pela matrícula da criança deverá assinar o termo de compromisso disponibilizado pela escola, ao qual aceitará tacitamente os termos de participação na unidade de ensino de Educação em Tempo Integral, garantindo sua permanência de 7h às 16h todos os dias da semana.

Art.12. No período de 05/12/2022 a 09/12/2022 ocorrerá a divulgação do resultado do Cadastro de Pretensão de vagas, meio do endereço eletrônico, disponibilizado em: <https://www.cariacica.es.gov.br>.

CAPÍTULO IV**DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 13. A matrícula da criança contemplada com a vaga, será efetivada nas Unidades de Ensino de Educação Infantil em Tempo Integral no período de 03/01 a 13/01/2023, conforme agendamento prévio do gestor, no horário de funcionamento da escola.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

Art. 14. Para a realização da matrícula da Educação Infantil em Tempo Integral faz-se necessário à apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - certidão de nascimento da criança;

II - declaração de regularidade do Cartão de Vacina emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação;

III - cartão do teste do pezinho – no sentido de identificar anemia falciforme para garantir um cardápio específico;

IV - comprovante atual de residência, ou um dos referidos documentos: conta de Energia Elétrica ou de Água, em nome do pai/mãe ou responsável legal pela criança;

V - cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiada de recursos financeiros (Auxílio Brasil e/ou outros).

a) Nos casos de crianças que não disponham de Certidão de Nascimento, Declaração de regularidade do Cartão de Vacina e o Cartão do teste do pezinho, compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo IV)

b) O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da matrícula.

c) Na impossibilidade da apresentação do comprovante de que trata o inciso IV deste artigo, no momento da matrícula, será exigida declaração do local de residência, emitida pelo representante da Liderança Comunitária da Associação de Moradores, contendo o número do documento de identidade e o endereço do respectivo morador.

d) O pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula da criança, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

e) No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos (Anexo V).

§ 1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I do art. 14), o pai, mãe ou o responsável legal da criança deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre a situação apresentada.

§ 2º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III e IV do art. 14, não impedirá a efetivação da matrícula da criança, devendo a direção da Unidade Escolar envidar esforços junto ao pai, mãe ou responsável legal da criança, para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A matrícula na educação infantil de 1, 2 e 3 anos será cancelada pela Unidade de Ensino, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 4º O pai/mãe ou responsável pelo estudante que não conseguir a vaga deverá inscrever a criança/adolescente, no Link disponível no site da PMC para as Unidades de Ensino Regular devido a obrigatoriedade dos estudos.

Art. 15. A direção da unidade de ensino deverá disponibilizar a declaração de transferência para a criança do INFANTIL IV e INFANTIL V que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO V**DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS UNIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL E CÍVICO MILITAR**

Art. 16. Compete às escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral e Cívico Militares:

I - efetuar no período de 01/11/2022 a 21/11/2022 de forma presencial as rematrículas das crianças que se encontram devidamente matriculadas e frequentando a Unidade de Ensino.

II - efetuar no período de 01/11/2022 a 21/11/2022 matrícula presencial dos alunos provenientes do Remanejamento Interno que estão regularmente previamente pelos gestores das Unidades de Ensino que receberão os novos alunos.

III – publicar o período do cadastro de pretensão de vagas, assim como os resultados da unidade de ensino em Tempo Integral.

IV – divulgar o período e os critérios destinados a matrícula.

V – Realizar a matrícula presencial das crianças contempladas no cadastro de pretensão de vagas, realizado pelo pai/mãe ou responsável legal, mediante prévio agendamento do gestor escolar.

CAPÍTULO VI**DA SOLICITAÇÃO DO CADASTRO DE PRETENSÃO DE VAGA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E CÍVICO MILITAR**

Art. 17. O pai/mãe ou responsável legal, interessado em pleitear uma vaga deverá efetuar no período de 21/11/2022 a 02/12/2022, por meio do formulário do “Google Forms” o processo de solicitação de cadastro de pretensão de vagas na Unidade de Ensino em Tempo Integral e Cívico Militar por meio do endereço eletrônico, disponibilizado em: <https://www.cariacica.es.gov.br>.

Parágrafo Único. As informações prestadas pelo pai, mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no ato do preenchimento do cadastro no Link da Pré – Matrícula (pretensão de vagas), serão de inteira responsabilidade destes.

Art. 18. Os critérios para a localização das crianças/adolescentes nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - condicionamento e existência de vaga na Unidade de Ensino.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

II - estudantes público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento), que reside próximo a escola.

III - crianças residentes no bairro onde está localizada a Unidade de Ensino.

IV - crianças residentes em bairros adjacentes.

V - criança que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga.

§ 1º Crianças/adolescentes público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento), que reside próximo a escola, faz-se necessária a apresentação do laudo médico no ato da matrícula.

§ 2º O pai/mãe ou responsável legal pela matrícula da criança/adolescente deverá assinar o termo de compromisso disponibilizado pela Escola, ao qual aceitará tacitamente os termos de participação na unidade de ensino em Tempo Integral, garantindo sua permanência de 7h às 16h todos os dias da semana.

Art.19. No período de 05/12/2022 a 09/12/2022 ocorrerá a divulgação do resultado do Cadastro de Pretensão de vagas, meio do endereço eletrônico, disponibilizado em: <https://www.cariacica.es.gov.br>.

CAPÍTULO VII**DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E CIVICO MILITAR**

Art. 20. A matrícula da criança/adolescente contemplada com a vaga, será efetivada na escola municipal de Ensino Fundamental no período de 03/01 a 13/01/2023, conforme agendamento prévio do gestor, no horário de funcionamento da escola.

Art. 21. A matrícula para o Ensino Fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento (cópia);

II - histórico escolar/Declaração de transferência;

III - cópia do comprovante atual de residência em nome do responsável (IPTU, recibo de compra e venda de imóvel registrado em cartório, conta de água, conta de energia, conta de telefone fixo ou móvel, TV a cabo) ou contrato de locação registrado em cartório;

IV - cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiada de recursos financeiros (Bolsa Família e/ou outros);

V - número do cartão do SUS e Declaração de regularidade do Cartão de Vacina emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação.

VI - laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para assegurar a prioridade.

§ 1º Na falta da Certidão de Nascimento, o pai, mãe ou o responsável legal da criança ou adolescente deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.

§ 2º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV e V, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar envidar esforços junto ao pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 A direção da Unidade Escolar deverá disponibilizar a declaração de transferência para o (a) aluno (a) que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo.

Art. 23. Havendo número maior de estudantes interessados, que cumpram os critérios supracitados de prioridade em relação às vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação e/ou gestor da unidade de ensino deverá organizar um sorteio entre os inscritos no cadastro de pretensão de vagas para definição dos alunos contemplados com a vaga para matrícula.

§ 1º Os alunos não contemplados no sorteio das vagas para o ano letivo 2023 irão compor a lista de pretensão de vagas, obedecendo aos critérios informados no art. 18, a qual o gestor escolar será responsável pelo acompanhamento e convocação dos alunos para matrícula, no decorrer do ano letivo, havendo vagas.

§ 2º A lista de pretensão de vagas terá validade somente para o ano de 2023.

Art. 24. O pai/mãe ou responsável pelo estudante que não conseguir a vaga deverá inscrever a criança/adolescente, no Link disponível no site da PMC para as Unidades de Ensino Regular devido a obrigatoriedade dos estudos.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O pai, mãe ou responsável legal pela criança/adolescente que não comparecer a unidade escolar para efetivar a matrícula dentro do período estabelecido por esta Portaria, perderá a vaga do seu/sua filho/a na escola contemplada.

Art. 26. A assinatura da ficha e a efetivação da matrícula só podem ser realizadas pelo pai, mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. Na ausência do pai/mãe ou responsável legal, no dia da matrícula, a Unidade de Ensino deverá garantir a vaga da criança/adolescente e o responsável pela solicitação da vaga terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar a matrícula da criança/adolescente, sob pena da situação ser encaminhada pelo/a gestor/a da escola para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar. (Anexo VI).

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

Art. 27. A Unidade de Ensino deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 28. Na organização das turmas para o ano letivo/2023 deverá ser observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394/96 e Resolução/COMEC nº007/2011.

Art. 29. Os/as Gestores/as escolares deverão realizar mensalmente Busca Ativa Municipal e Busca Ativa Unicef com objetivo de assegurar a permanência dos estudantes na escola.

Art. 30. Competem aos/as Gestores/as escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 31. Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS/2022
EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMA	FAIXA ETÁRIA	CORTE ETÁRIO
Infantil I	1 Ano	31/03/2023
Infantil II	2 Anos	
Infantil III	3 Anos	
Infantil IV	4 Anos	
Infantil V	5 Anos	

ANEXO II
CRONOGRAMA
EDUCAÇÃO INFANTIL

01 a 21/11/22	Rematrículas das turmas INFANTIL II ao V.
21/11/2022 a 02/12/2022	Turmas do INFANTIL II ao V "Cadastro de Pretensão de Vagas" para o ano de 2023 - <i>Link</i> disponível no site da PMC pelo Portal #deveremcasa.
05 a 09/12/2022	Divulgação dos resultados das turmas do INFANTIL II ao V contempladas no cadastro de Pretensão de vagas.
03 a 13/01/23	Matrícula para as turmas do INFANTIL II e V - Nas Unidades de Ensino

ANEXO III
CRONOGRAMA
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

01 a 21/11/22	Rematrículas e Remanejamento interno.
21/11/22 a 02/12/2022	Cadastro de Pretensão de Vagas" para o ano de 2023 - <i>Link</i> disponível no site da PMC pelo Portal #deveremcasa.
05 a 09/12/2022	Divulgação dos resultados das turmas contempladas no cadastro de Pretensão de vagas.
03 a 13/01/23	Matrícula dos estudantes nas Unidades de Ensino

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
(acrescentar o nome da escola)

Como preconizado na Constituição Federal/88 em seus artigos 205 e art. 206: "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]" Tendo como um dos princípios "Art. 206 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]" (BRASIL, 2009).

Eu _____ CPF _____
RG _____ Endereço _____ nº _____ Bairro _____

_____ Município _____ UF: _____, solicito a essa Unidade de Ensino a realização da matrícula da criança

_____, data de nascimento ____/____/____ para turma de _____ no turno _____.

Informo que a criança não está matriculada em outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cariacica-ES.

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:

- Cópia da certidão de nascimento
 Declaração de regularidade do cartão da vacina
 Cópia do comprovante de residência

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

() Documento de transferência (a partir dos 04 anos desde que já tenha estudado)
 () Cópia do Nis, caso o aluno seja beneficiário do Auxílio Brasil
 Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena da situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para o Conselho Tutelar.
 Assinatura por extenso: _____
 Cariacica/ES _____/_____/_____

ANEXO V

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GERENCIA DE ENSINO
 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
 AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM**

UNIDADE DE ENSINO _____

Eu, _____, responsável pelo (a)
 criança/adolescente _____, residente na
 Rua _____ nº _____, Bairro _____
 Cidade _____ - ES. Telefones: _____

() Autorizo
 () Não Autorizo

Que fotos e vídeos que incluam meu (minha) filho (a) sejam feitas e utilizadas pela equipe da escola para fins pedagógicos, para divulgação do trabalho em sala de aula (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e para fins de publicações nas redes sociais da escola e da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Estou ciente que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais.
 Número da Identidade: _____ CPF: _____
 Assinatura: _____
 Cariacica (ES), ____ de _____ de 2023

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO:**

Pessoas que não são Responsáveis Legais acompanhando aluno da rede, menor de idade.

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

(Acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

Eu _____ inscrito(a) no RG
 _____ CPF _____ Telefone() _____
 Endereço _____
 Município _____ CEP _____ UF _____

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____, estar acompanhando o(a) menor _____ inscrito(a) na Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____ e filiação1 _____ e filiação2 _____ com o consentimento do responsável legal _____ inscrito(a) no RG _____ CPF Nº _____ Telefone _____ endereço _____ Município _____, CEP _____, UF _____.

Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 30(trinta) dias após a realização da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar a ficha de matrícula para efetivação da mesma e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, a situação poderá ser encaminhada pela Unidade de Ensino para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar e/ou poderá ocorrer a perda da vaga do aluno.

Cariacica, ____ de ____ de ____.

Assinatura do acompanhante

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
 GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

PORTARIA/SEME/Nº 088, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA ES PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII da Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta N.º 001-R, de 16 de setembro de 2022 da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo e das Secretarias Municipais de Educação da Região Metropolitana da Grande Vitória;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de organização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Cariacica - ES objetivando assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas Unidades de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O processo de organização das matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica visa atender às crianças e adolescentes provenientes da rede pública, rede privada e dos que desejam retornar à vida escolar que não estão matriculadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica.

Parágrafo Único. O processo de organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º As crianças e adolescentes serão atendidos para o ato da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica respeitando a faixa etária de:

I - Educação Infantil: 1 (um) ano a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023 (Anexo I);

II - Ensino Fundamental: a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Participam do processo de organização de matrícula:

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestores (as) escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo Único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores(as) Escolares ou responsáveis pelas Unidades de Ensino, divulgarem o período para as matrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais, mães ou responsáveis pelos alunos, bem como a população em geral, tornando público os critérios para sua efetivação.

Art. 6º Caberá à Direção de cada Unidade de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica a responsabilidade de coordenar o processo de matrícula, primando pelo bom atendimento aos interessados e o correto preenchimento e devidas assinaturas dos formulários.

**CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA**

Art. 7º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cariacica-ES compreenderá as seguintes etapas:

I- Rematrícula;

II- Remanejamento de aluno;

III- Solicitação da Pré-Matrícula e resultado da Chamada Escolar;

IV- Efetivação da Matrícula das crianças e dos adolescentes contemplados no Sistema.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA AS ESCOLAS DE PERÍODO PARCIAL**

Art. 8º Os critérios para localização das crianças da Educação Infantil e dos/as estudantes do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino pleiteadas no processo de Chamada Pública Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - Para a Educação Infantil, as crianças do Infantil I ao Infantil V seguirão os seguintes critérios:

a) As crianças público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento) possuem prioridade de matrícula na Unidade de Ensino, próximo a sua residência, desde que tenha vaga. Faz-se necessário apresentação do laudo médico no ato do cadastro;

b) A criança com maior idade, dentro da faixa etária atendida, terá prioridade no cadastro de pretensão de vaga, nas turmas do infantil I, II e III;

c) Criança que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada;

d) As crianças residentes no bairro próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) terão prioridade equiparada às crianças residentes no bairro onde está localizado o CMEI.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

II – Para o Ensino Fundamental:

a) Crianças/adolescentes público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento) possuem prioridade de matrícula na Unidade de Ensino, próximo a sua residência desde que tenha vaga;

b) Criança/adolescente que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;

c) As crianças/adolescentes residentes a bairro próximo a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) terão prioridade equiparada às crianças residentes no bairro onde está localizada a EMEF.

Art. 9º As crianças e adolescentes em situação de itinerância terão garantido o direito à matrícula, em qualquer tempo, atendidos no que se refere à qualidade social que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo Único. São consideradas crianças e adolescentes em situação de itinerância àqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parque de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, conforme Resolução/CNE nº 03, de 16 de maio de 2012, que define Diretrizes para o atendimento de educação escolar para população em situação de itinerância.

CAPÍTULO V**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 10 Compete às Unidades de Ensino de Educação Infantil:

I – Divulgar o período de rematrícula;

II – Divulgar os “Critérios” destinados às matrículas;

III – Efetuar no período de 01/11/2022 a 21/11/2022 de forma presencial as rematrículas das crianças que se encontram devidamente matriculadas e frequentando a Unidade de Ensino;

IV – Efetuar, no período de 01/11/2022 a 21/11/2022, Matrícula Presencial das crianças provenientes do “Remanejamento Interno”, que estão devidamente matriculadas nos CMEI’s no ano de 2022, nos horários agendados previamente pelos gestores das Unidades de Ensino que receberão as novas crianças.

Parágrafo único: É de responsabilidade da gestão da unidade de ensino encaminhar a listagem das crianças pertencentes ao remanejamento interno para as escolas de destino até o prazo de 27/10/2022.

Art. 11 Para as crianças com idade de 01, 02 e 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 será aberto um cadastro de pretensão de vagas para o ano letivo/2023 que ocorrerá de 05/12/2022 a 13/01/2023 no portal #deveremcasa disponível no site da Prefeitura Municipal de Cariacica, <https://www.cariacica.es.gov.br>.

Parágrafo Único No cadastro de pretensão de vaga deverão constar o nome completo da criança, nome completo do pai/mãe ou responsável legal, telefone de contato e endereço atualizado, data de nascimento conforme a “Certidão de Nascimento” da criança, e outras informações necessárias.

Art. 12 As matrículas das crianças para as turmas do INFANTIL I, II e III contempladas no cadastro serão efetivadas nas próprias Unidades de Ensino, com agendamento prévio dos gestores no período de 23/01/2023 a 31/01/2023.

Art. 13 Para as crianças do INFANTIL I, II e III, expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar o atendimento das solicitações realizadas por meio do cadastro de pretensão de vaga, efetuado pelo pai, mãe ou responsável, a partir do mês de março/2023, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único: Os cadastros de pretensão de vaga terão validade até o mês de novembro/2023.

Art. 14 Para as crianças com idade de 04 (quatro) e 05(cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 será aberta a pré-matrícula no período de 01/12 a 22/12/2022 no link disponível no Site da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único: Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá realizar a solicitação de vagas por comunicação via e-mail ao setor da “Chamada Pública escolar” (chamadaescolar@edu.cariacica.es.gov.br), durante o ano letivo que serão atendidos desde que tenha vaga na escola pleiteada.

Art. 15 No período de 03 a 13/01/2023 para as turmas do INFANTIL IV e V ocorrerá:

I- A liberação do resultado da Pré-matrícula” no link da Chamada Escolar no site da Prefeitura de Cariacica;

II – A efetivação das matrículas das crianças que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica;

III – A efetivação da matrícula das crianças que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino municipal.

Art. 16 Para a realização da matrícula da Educação Infantil faz-se necessário à apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Declaração de regularidade do Cartão de Vacina emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação;

III – Cartão do teste do pezinho – no sentido de identificar anemia falciforme para garantir um cardápio específico;

IV – Comprovante atual de residência, ou um dos referidos documentos: conta de Energia Elétrica ou de Água, em nome do pai/mãe ou responsável legal pela criança;

V - Cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiada de recursos financeiros (Auxílio Brasil e/ou outros):

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

- a) Nos casos de crianças que não disponham de Certidão de Nascimento, Declaração de regularidade do Cartão de Vacina e o Cartão do teste do pezinho, compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo III);
- b) O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da matrícula;
- c) Na impossibilidade da apresentação do comprovante de que trata o inciso IV deste artigo, no momento da matrícula, será exigida declaração do local de residência, emitida pelo representante da Liderança Comunitária da Associação de Moradores, contendo o número do documento de identidade e o endereço do respectivo morador;
- d) O pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula da criança, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas;
- e) No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos (Anexo IV).
- §1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I – “Caput”), o pai, mãe ou o responsável legal da criança deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.
- §2º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III e IV do art. 16, não impedirá a efetivação da matrícula da criança, devendo o pai, mãe ou responsável legal da criança, emvidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 17 A direção da Unidade de Ensino deverá disponibilizar a declaração de transferência para a criança do INFANTIL IV e V que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo no decorrer do ano letivo.
- Parágrafo Único. Para o remanejamento interno entre as unidades de ensino não haverá necessidade de expedir declaração de transferência, conforme Art. 10, inciso III.
- Art.18 A matrícula será ofertada em horário parcial, condicionada a existência de vaga na Unidade de Ensino, respeitando os critérios divulgados nessa Portaria.
- Art. 19 É obrigatório a matrícula de crianças de 04(quatro) e 05(cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023.
- Art. 20 A matrícula na educação infantil de 1, 2 e 3 anos será cancelada pela Unidade de Ensino, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.
- Art.21 O pai/ a mãe ou o responsável legal ao realizar a matrícula deverá assinar o “Termo de Compromisso” constante no anexo III.
- Art. 22 A matrícula nos CMEI’S de Tempo Integral será regida por Portaria própria.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Art. 23 Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do estudante com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023 conforme estabelece a Lei nº 11.274/2006 e Resolução/COMEC – 007/2011.
- Art. 24 Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades de Ensino procedam às matrículas:
- I – 01 a 21/11/2022: rematrícula de forma presencial dos/as estudantes que se encontram devidamente matriculados/as e frequentando a Unidade de Ensino;
- II – 01 a 21/11/2022: matrícula presencial dos/as estudantes provenientes do Remanejamento Interno que estão regularmente matriculados/as nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – PMC, nos horários agendados previamente pelos gestores das Unidades de Ensino que receberão os novos alunos;
- III – 01 a 22/12/2022: Realização da Pré-matrícula - Alunos que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica e alunos que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino municipal no site PMC – Prefeitura Municipal <https://www.cariacica.es.gov.br>;
- IV – 03 a 13/01/2023: Divulgação do resultado da Pré-matrícula - bem como, efetivação das matrículas dos alunos que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica e alunos que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino municipal mediante agendamento prévio do gestor da Unidade de Ensino.
- §1º É de responsabilidade da gestão da unidade de ensino encaminhar a listagem dos estudantes pertencentes ao remanejamento interno, mencionado no inciso II do art.25 para as escolas de destino até o prazo de 27/10/2022.
- §2º Em consonância com o inciso III do art. 24, as informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no ato do preenchimento do cadastro no Matrícula, no site da PMC, serão de inteira responsabilidade destes.
- Art. 25 Todas as matrículas dos alunos deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.
- Art. 26 A matrícula para o Ensino Fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I – Certidão de nascimento (cópia);
- II – Histórico escolar/Declaração de transferência;
- III – Cópia do comprovante atual de residência em nome do responsável (IPTU, recibo de compra e venda de imóvel registrado em cartório, conta de água, conta de energia, conta de telefone fixo ou móvel, TV a

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

cabo) ou contrato de locação registrado em cartório;

IV – Cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiada de recursos financeiros (Auxílio Brasil e/ou outros);

V – Laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar a prioridade;

VI - Carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente e/ou declaração da Situação Vacinal emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação.

§1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I, art. 26), o pai, mãe ou o responsável legal da criança ou adolescente deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.

§2º No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança/Adolescente será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos (Anexo IV).

Art. 27 A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 26, não impedirá a efetivação da matrícula da criança/adolescente, devendo o pai, mãe ou responsável legal, envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo III).

§2º O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a efetivação da matrícula.

Art. 28 O (A) estudante de zona rural poderá efetuar sua matrícula na secretaria da escola mais próxima de sua residência.

Art. 29 A direção da Unidade Escolar deverá disponibilizar a declaração de transferência para o (a) aluno (a) que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra escola, para prosseguimento de estudo.

Art. 30 Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá realizar a solicitação de vagas por comunicação via e-mail ao setor da “Chamada Pública escolar” (chamadaescolar@edu.cariacica.es.gov.br), durante o ano letivo, que atenderá ao pedido para a escola pleiteada, desde que tenha vaga, caso contrário a criança/adolescente será encaminhado para a escola próxima da sua residência que tenha vaga.

Parágrafo único. Mediante disponibilização da vaga os familiares deverão aguardar a unidade de ensino entrar em contato para o agendamento da matrícula.

Art.31 A matrícula nas EMEF’s em Tempo Integral, bem como escolas cívicos - militares será regida por Portaria própria.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.32 O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Art.33 O pai, mãe ou responsável legal pela criança/adolescente que não comparecer a Unidade Escolar para efetivar a matrícula dentro do período estabelecido por esta Portaria, perderá a vaga do seu/sua filho/a na escola contemplada.

Art. 34 A assinatura da ficha e a efetivação da matrícula só podem ser realizadas pelo pai, mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. Na ausência do pai/mãe ou responsável legal, no dia da matrícula, a Unidade de Ensino deverá garantir a vaga da criança/adolescente e o responsável pela solicitação da vaga terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar a matrícula da criança/adolescente, sob pena da situação ser encaminhada pelo/a gestor/a escola para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar (anexo V).

Art. 35 As matrículas provenientes das transferências internas, bem como as demais matrículas deverão ser efetivadas em observância à capacidade instalada das salas de aula e aos parâmetros de quantidade de alunos estabelecidos pela Resolução/COMEC/Nº 007/2011.

Parágrafo Único. As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.36 A Unidade de Ensino deverá arquivar os documentos que comprovem a convocações do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 37 Na organização das turmas para o ano letivo/2023 deverá ser observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394/96 e Resolução/COMEC nº007/2011.

Art. 38 Os/as Gestores/as escolares deverão realizar mensalmente Busca Ativa Municipal e Busca Ativa Unicef com objetivo de assegurar a permanência dos estudantes na escola.

Art. 39 Compete aos/as Gestores/as escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 40 Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art.42 Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

Cariacica-ES, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de EducaçãoORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS/2022
EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMA	FAIXA ETÁRIA	CORTE ETÁRIO
Infantil I	1 Ano	31/03/2023
Infantil II	2 Anos	
Infantil III	3 Anos	
Infantil IV	4 Anos	
Infantil V	5 Anos	

ANEXO I
CRONOGRAMA

EDUCAÇÃO INFANTIL	
01 a 21/11/22	Rematrículas e Remanejamento interno das turmas INFANTIL I ao V.
05/12/2022 a 13/01/23	Turmas do INFANTIL I, II e III "Cadastro de Pretensão de Vagas" para o ano de 2023 - <i>Link</i> disponível no site da PMC pelo Portal #deveremcasa.
23 a 31/01/23	Matrículas das turmas do INFANTIL I, II e III contempladas no cadastro de Pretensão de vagas. Será presencial e previamente agendada.
01 a 22/11/22	Solicitação de Pré-Matrícula para as turmas do INFANTIL IV e V - <i>Link</i> disponível pelo site da PMC.
03 a 13/01/23	Liberação do resultado da Pré-matrícula do INFANTIL IV e V (consulta através do <i>Link</i> da pré-matrícula no site da PMC) e efetivação das matrículas dos alunos contemplados com as vagas, nas unidades de ensino.

ANEXO II
CRONOGRAMA

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
01 a 21/11/22	Rematrículas e Remanejamento interno.
01 a 22/12/22	Solicitação de Pré-Matrícula - <i>Link</i> disponível pelo site da PMC.
03 a 13/01/2023	Liberação do resultado da Pré-matrícula (consulta através do <i>Link</i> da pré-matrícula no site da PMC) e efetivação das matrículas dos alunos contemplados com as vagas, nas unidades de ensino.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
(acrescentar o nome da escola)

Como preconizado na Constituição Federal/88 em seus artigos 205 e art. 206: "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]" Tendo como um dos princípios "Art. 206 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]" (BRASIL, 2009).

Eu _____ CPF _____
_____ RG _____ Endereço _____ nº _____ Bairro _____

_____ Município _____ UF: _____, solicito a essa Unidade de Ensino a
realização da matrícula da criança

_____ data de nascimento ____/____/____ para
turma de _____ no turno _____. **Informo que a criança não está matriculada em
outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cariacica-ES.**

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:

- Cópia da certidão de nascimento
- Declaração de regularidade do cartão da vacina
- Cópia do comprovante de residência
- Documento de transferência (a partir dos 04 anos desde que já tenha estudado)
- Cópia do Nis, caso o aluno seja beneficiário do Auxílio Brasil

Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena da situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para o Conselho Tutelar.

Assinatura por extenso: _____
Cariacica/ES ____/____/____.

ANEXO IV

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME GERÊNCIA DE ENSINO COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM UNIDADE DE ENSINO _____	
Eu, _____, responsável pelo (a) criança/adolescente _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - ES. Telefones: _____ <input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo Que fotos e vídeos que incluam meu (minha) filho (a) sejam feitas e utilizadas pela equipe da escola para fins pedagógicos, para divulgação do trabalho em sala de aula (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e para fins de publicações nas redes sociais da escola e da Prefeitura Municipal de Cariacica. Estou ciente que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais. Número da Identidade: _____ CPF: _____ Assinatura: _____ Cariacica (ES), ____ de _____ de 2023.	

ANEXO V

Termo de Compromisso: Pessoas que não são Responsáveis Legais acompanhando aluno da rede, menor de idade. Secretaria Municipal de Cariacica (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)	
Eu _____	inscrito(a) _____ no _____ RG _____
CPF _____	Telefone() _____
Endereço _____	Município _____
CEP _____	UF _____
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____, estar _____ acompanhando _____ o _____ (a) menor _____ inscrito(a) _____ na _____ Certidão _____ de _____ Nascimento _____ sob _____ o Nº _____, expedido _____ pelo(a) _____, CPF _____ e filiação1 _____ e filiação2 _____ com _____ o consentimento do responsável legal _____ inscrito(a) _____ no _____ RG _____ CPF _____ Nº _____ Telefone _____ endereço _____ Município _____, CEP _____, UF _____.	
Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 30 dias após a realização da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar a ficha de matrícula para efetivação da mesma e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso poderá, sob pena a situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar e/ou poderá ocorrer a perda da vaga do aluno.	
Cariacica, _____ de _____ de _____. _____ (Assinatura do acompanhante)	

LICITAÇÕES**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022****EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
 GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

Objeto: Registro de Preços para provável aquisição de kits de prevenção (creme dental, escova e fio dental) do Programa Saúde Bucal. O Município de Cariacica por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público a **homologação** do PE acima mencionado, no qual obteve o seguinte resultado.

Lote 1: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA no valor de R\$ 289.800,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Lote 2: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA no valor de R\$ 96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos reais).

ID.TCEES.2022.017E050002.02.0024
Processo nº. 11.658/2022
Cariacica, 20/10/2022.

Roberta Goltara Coelho
Secretária Municipal de Saúde

do Decreto nº 07 de 19 de Janeiro de 2017, a Prefeitura Municipal de Cariacica por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer torna público a Inexigibilidade do Chamamento Público que visa à celebração do Termo de Fomento com a OSC: Obra Comunitária de Itanguá e Nova Brasília, cujo objeto é a realização do projeto "construção da Piscina e toda parte aquática com filtros, vestiários, chuveiros, entre outros para realização de atividades esportivas de participação e lazer para comunidade". A entidade foi contemplada com recursos advindos de emenda parlamentar. O valor do repasse é de R\$ 100.000,00.

Sergio Luiz Cogo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DIVERSOS**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022**

Proc. nº. 24.508/2022

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para amplo conhecimento e comunica aos interessados que fica suspensa a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando o registro de preços para provável aquisição gêneros alimentícios. Para adequação no Termo de Referência.

ID TCEES 2022.017E0600008.02.0011
Cariacica, 20/10/2022

Vania Aparecida Ganho
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022**

PROC. 18.772/2022

O Município de Cariacica torna público que realizará a presente licitação Registro de preços para provável aquisição de Medicamentos.

Início do acolhimento das Propostas dia: 25/10/2022 a partir das 10h00min.

Fim de recebimento e abertura das propostas dia: 03/11/2022 às 09h00min.

Início da Sessão de Disputa:

03/11/2022 às 10h00min. Edital completo disponível no site www.licitacoes-e.com.br, onde ocorrerá a sessão de disputa. Esclarecimentos: 3354-5815. E-mail: pregao4@cariacica.es.gov.br

ID TCEES: 2022.017E0500002.02.0031
Cariacica-ES, 20/10/2022.

Allyson Marcello Sant'Ana
Pregoeiro

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO/SEMESP
Nº 020/2022**

Processo Municipal nº: 25423/2022. Com base no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e em conjunto com o artigo 10, parágrafo único

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2022
ID TCEES 2022.017E0600008.16.0014**

Processo nº 24.939/2022

Contratante: PMC

Contratada: TCI GROUP LOCACOES E EVENTOS LTDA.

Objeto: locação de equipamentos para infraestrutura técnica de eventos incluindo seu transporte, montagem, manutenção, operação (quando for o caso) e desmontagem.

Valor: R\$ 1.658.685,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

Dotação orçamentária:

12.361.0002.2.0063	-	3.3.90.39.00	-
1.111.0000.0000			
12.361.0002.2.0063	-	3.3.90.39.00	-
1.113.0000.0000			
12.361.0002.2.0063	-	3.3.90.39.00	-
1.111.0000.0000			
12.361.0002.2.0063	-	3.3.90.39.00	-
1.113.0000.0000			

Data de Assinatura: 19/10/2022

José Roberto Martins Aguiar
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 1095/2022 - SEME**

Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Ata de Registro de Preços nº 022/2022.

Processo nº 27.064/2022.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na alimentação escolar.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: VETORIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.336.122/0001-01.

Valor Total: R\$ 56.026,24 (cinquenta e seis mil, vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

3.3.90.30.00

12.365.0020.2.0294

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

1.001.0000.0000
Cariacica-ES, 20/10/2022.JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação**EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 157/2022**

PROCESSO Nº 9.033/2022

O Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo presente ato, designa os servidores Gabriel Rodrigues Neves Rapke - matrícula nº 119.866 e Larrison Pereira Dos Santos - matrícula nº 122.347, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 157/2022, a partir de 28 de setembro de 2022.

Roberta Goltara Coelho
Secretária Municipal de Saúde - PMC.**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 1100/2022**

Dispensa nº 90/2022

Processo nº. 28259/2022-D

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Coffee Break com serviço de apoio, para suprir as necessidades desta Municipalidade.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: BRANDAO BUFFET LTDA.

Valor Total: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 04.122.0027.2.0156 1.001.0000.0000

Cariacica, 20/10/2022

Jorge Eduardo de Araújo Saadi
Secretário Municipal de Gestão**EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 012/2022.**

Processo nº.: 28259/2022-D

Dispensa nº 090/2022

Fornecedor: Brandao Buffet Ltda.

O Município de Cariacica, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão, pelo presente ato, designa o(a) servidor(a), BRUNO NUNES - matrícula nº 119008, ocupante do cargo de Subsecretário de Recursos Humanos - Interino, e o(a) servidor(a), HÉLIDA SCALFONI JARDIM - matrícula nº 113196, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Pessoas respectivamente da Dispensa de licitação nº 090/2022, nos moldes estabelecidos no Decreto Municipal nº 295, de 22 de dezembro de 2021.

Em 20 de outubro de 2022.

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI
Secretário Municipal de Gestão**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 15/2021**

Processo 20.729/2021

Atividade: Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso. Data do recebimento: 18 de janeiro de 2022.

Validade: 1460 dias

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SEMSERV

Secretaria de origem: SEMDEC/SUB-MA. Local: Rua Alfredo Antonio Ferreira, s/n, Bairro Porto de Cariacica.

Cariacica - ES 19/10/2022

Elcimar Machado de Faria
Responsável Técnico
Marcos Paulo Aranda
Secretário Municipal de Serviços**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES -
IPC****PORTARIA/IPC/DTP/Nº. 055/2022****EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 028/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor municipal ROBERTO CARLOS QUEIROZ, ocupante do cargo público efetivo de "Professor MaPB – Nível II", matrícula 81565.1, aposentadoria ESPECIAL por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade, nos termos do Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c § 5º da CF/88, conforme artigo 10, § 7º da EC 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 19 de setembro de 2022.

PAULO LOPES DE REZENDE NETO

Diretor Técnico Previdenciário

AGLIMAR VELOSO NETO

Diretor Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/DTP/Nº. 056/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 028/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora municipal ERMITA PENA DE OLIVEIRA SGRANCIO, ocupante do cargo público efetivo de "Professor MaPB - III Língua Inglesa", matrícula 100745.3, aposentadoria por tempo de contribuição permanente – Especial do Magistério, com proventos com base na média integral e sem paridade, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea 'a' c/c § 5º da CF/88, conforme Artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103/2019, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e Artigo 1º da Lei nº 10.887/04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 19 de setembro de 2022.

PAULO LOPES DE REZENDE NETO

Diretor Técnico Previdenciário

AGLIMAR VELOSO NETO

Diretor Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/DTP/Nº. 057/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 028/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora municipal OSMARINA LUIZA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de "Agente Administrativo I", matrícula 106108.3, aposentadoria por tempo de contribuição permanente, com proventos com base na média integral e sem paridade, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea 'a', conforme Artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103/2019, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e Artigo 1º da Lei nº 10.887/04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 19 de setembro de 2022.

PAULO LOPES DE REZENDE NETO

Diretor Técnico Previdenciário

AGLIMAR VELOSO NETO

Diretor Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/DTP/Nº. 058/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 028/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora municipal ENILCE DE FREITAS RIBEIRO CUZZUOL, ocupante do cargo público efetivo de "Professor MaPA - III Bloco Unico", matrícula 100423.2, aposentadoria por tempo de contribuição permanente – Especial do Magistério, com proventos com base na média integral e sem paridade, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea 'a' c/c § 5º da CF/88, conforme Artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103/2019, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e Artigo 1º da Lei nº 10.887/04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/08/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 19 de setembro de 2022.

PAULO LOPES DE REZENDE NETO

Diretor Técnico Previdenciário

AGLIMAR VELOSO NETO

Diretor Presidente do IPC

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br